



CONTRATO Nº 102/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2014
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2014

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE BÁSICA DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A EMPRESA G. R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

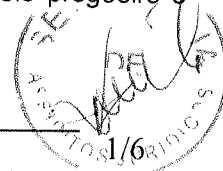
O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon s/n, Centro, Paulista – PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.408.839/0001-17, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.251.115/0001-23, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, **Sr. Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF/MF sob o nº. 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela **Secretaria de Assuntos Jurídicos**, neste ato representado pelo Secretário, **Dr. Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado OAB/PE 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Cleto Campelo, 59, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ 09.251.115/0001-23, neste ato representada pela Secretária, Sra. **Fabiana Damo Bernart Duarte**, brasileira, casada, Odontóloga, portadora da Cédula de Identidade nº 7032504 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 059.682.224-33, residente e domiciliada na Cidade do Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: G. R. INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.543.636/0001-04, com sede na Rua Altino de Fraga, 389-A, Santa Rosa, Palmares/PE, CEP: 55.540-000, neste ato representada pelas Sócias, Sra. **Sheila Cristiani Ferreira Carvahó**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade n.º 3.713.396 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o n.º 891.442.364-68, residente e domiciliada a Rua José Candido Lopes, 50, Centro, São Joaquim do Monte/PE, CEP: 55.670-000 e Sra. **Gabriela Rodrigues Carvalho da Silva**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade n.º 9.009.555 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o n.º 112.167.044-06, residente e domiciliada a Rua da Conceição, 1408, Centro, Palmares/PE, CEP 55.540-00, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e avançado o presente instrumento contratual, em regime de Registro de Preços do Tipo Menor Preço por Lote, de acordo com o **Processo Licitatório nº 066/2014, Pregão Eletrônico nº 025/2014**, proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Consubstanciado nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual 12.986 de 17 de março de 2006, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto nº. 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal nº 40/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços, e da ata publicada no Diário Oficial, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, mediante Sistema de **Registro de Preços** elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 055/2014**, datada de 21/01/2014.

GR



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Integram o presente contrato os seguintes documentos:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 025/2014**, para, com todos os seus Anexos;
- b) **Ata de Registro de preços nº 067/2014**;
- c) A solicitação da Secretaria de Saúde do Município do Paulista para lavratura deste instrumento contratual, exarada no **Ofício de nº 736A/2015-SAF/GAB/SMS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 Constitui objeto deste contrato a **aquisição de equipamentos permanente para a Rede de Atenção Básica da Secretaria de Saúde, no Município do Paulista**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 066/2015**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com o objeto deste contrato, mediante emissão de nota de empenho, está a cargo da seguinte Dotação Orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde do Município do Paulista

Nota de Empenho nº 2015-01120-00-0

Atividade: 3501 – Melhorias e Expansão das Unidades Básicas de Saúde

Elemento: 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Fonte: 20300 – Transferências do SUS

Valor do Empenho: R\$ 21.050,00 (vinte um mil e cinquenta reais)

Parágrafo Único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.3 O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 212.350,00 (duzentos e doze mil trezentos e cinquenta reais)**, conforme proposta da **CONTRATADA**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2014					
EQUIPAMENTO - LOTE 05					
ITEM		QTD	MARCA	VALORES (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	APARELHO DE AR CONDICIONADO, 9.000 BTUS - TIPO SPLIT, MODELO: TETO. CICLOS: QUENTE E FRIO. ESPECIFICACAO TECNICA: 1. CAPACIDADE DE 9.000 BTU/H; 2. OPERACAO: AR QUENTE E FRIO; 3. CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY COM CONTROLE DE TEMPERATURA E VELOCIDADE; 4. FUNCOES: TIMER, SLEEP E DESUMIDIFICACAO; 5. BAIXO NIVEL DE RUÍDO; 6. 03 (TRES) VELOCIDADES DE AR DE INSUFLAMENTO; 7. COMPRESSOR: ROTATIVO OU SCROLL; 8. FILTRO ESPECIAL DE BOA QUALIDADE; 9. INSUFLAMENTO DE AR COM DIRECIONAMENTO AUTOMATICO; 10. FIXACAO DA UNIDADE EVAPORADORA NO TETO; 11. TENSAO DE ALIMENTACAO: 220 V - 60 HZ, MONOFASICO. SELO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PROCEL, COM CLASSIFICAÇÃO "A". NO PREÇO DEVERÁ ESTAR INCLUSO OS CUSTOS COM TRANSPORTE, FRETE, CARGA, DESCARGA, SEGURO E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS COM A ENTREGA DO MATERIAL. DEVERÁ INCLUIR, AINDA, O VALOR DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/APLICAÇÃO DO EQUIPAMENTO. COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	120	LG	1.300,00	156.000,00

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

02	GELADEIRA DE VACINA 1 PORTA, CAPACIDADE MÍNIMA 280 LT, NA COR BRANCA.	35	ESMALTEC	1.260,00	44.100,00
03	VENTILADOR DE TETO COM 4 PÁS VOLTAGEM: 220V PINTURA ELETROSTÁTICA, NA COR BRANCA, PALETAS EM AÇO.	35	VENTISOL	350,00	12.250,00
VALOR TOTAL: R\$ 212.350,00 (duzentos e doze mil trezentos e cinquenta reais).					

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. Os equipamentos deverão ser entregues em até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da comunicação via fax/Email com a cópia da respectiva Nota de Empenho, na **Central de Abastecimento Farmacêutica do Paulista**, localizado na **Av. Brasil – Maranguape I, Paulista – PE** Fones: (81) 3437-9972 – (81) 3437-9960 – (81) 3438-8321, no horário das 8h00 às 15h00, em dias úteis, mediante prévio agendamento telefônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

7.1 Este Contrato terá vigência por **12 (doze) meses, contados de sua assinatura, ou seja, de 02 de outubro de 2015 a 01 de outubro de 2016**, podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no **inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/1993**, e suas alterações posteriores, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 A Secretaria de Saúde providenciara empenho para cobrir as despesas com o objeto deste contrato.

8.2 O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue, conforme o valor fixado na proposta pela **CONTRATADA**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto contratado.

8.3 A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do **Processo Licitatório nº. 066/2014**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

9.1.1 Obedecer às especificações constantes no Termo de Referência do **Processo Licitatório nº. 066/2014**;

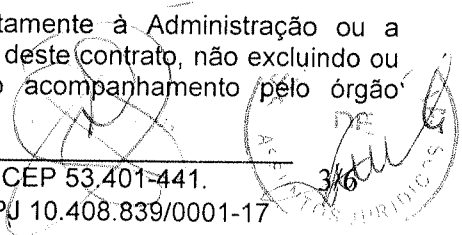
9.1.2. Responsabilizar-se pela entrega, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

9.1.3. Realizar a entrega dentro do prazo estipulado na cláusula oitava deste instrumento;

9.1.4. O retardamento na entrega do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

GR



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

9.1.6 Manter com a **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

9.1.7 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto deste contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste contrato;

9.1.8 Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Processo Licitatório nº. 066/2014**, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DO PAULISTA

10.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

10.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;

10.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida nas cláusulas contratuais;

10.1.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

10.1.5. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;

10.1.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no termo de referência do **Processo Licitatório nº. 066/2014**;

10.1.7. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto deste contrato, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

10.1.8. À **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do objeto deste contrato;

10.1.9. O recebimento do objeto deste contrato será provisório, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto contratado..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

11.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- b) Pela recusa na entrega, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor total contratado;
- c) Pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor total da nota fiscal;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor total contratado.

11.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias corridos** a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

11.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que preveja defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

11.5. Fica a **CONTRATANTE** autorizada, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa à **CONTRATADA**, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

11.6. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

12.2. O contrato poderá ser rescindido:

12.2.1. Por ato **UNILATERAL** da **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada;

12.2.2. AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

12.2.3. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão de que trata no item 12.2.1 desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada:

12.3.1. Retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

12.3.2. Assunção imediata do objeto deste contrato pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;

12.3.3. Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

13.1. O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Licitatório nº. 066/2014**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SUPORTE LEGAL

15.1. Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº 8.666 de 21/06/93, a Lei nº 8.883 de 08/06/94, a Lei nº 9.648 de 27/05/98 e a legislação específica pertinente à matéria.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº. 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

16.2. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

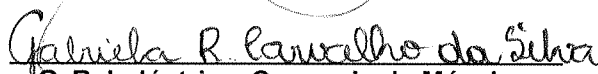
Paulista/PE, 02 de outubro de 2015.



Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito do Município do Paulista
Contratante




Fabiana Damo Bernart Duarte
Secretária de Saúde



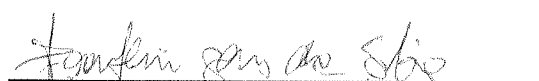
G. R. Indústria e Comercio de Móveis e
Informática Ltda.
Contratada

Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:



1. CPF/MF: 06256910400



2. CPF/MF: 83382929220

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2015, FIRMADO EM 02 DE OUTUBRO DE 2015.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2014
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA: G. R. INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - ME; C.N.P.J: 11.543.636/0001-04

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos permanentes para atender as necessidades da Rede Básica de Saúde da Secretaria de Saúde.

PREÇO GLOBAL: R\$ 212.350,00 (duzentos e doze mil trezentos e cinquenta reais).

PRAZO: Vigência de 12 (doze) meses, contados de 02 de outubro de 2015 a 01 de outubro de 2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Empenho: 2015-01120-00-0; Fonte: 20300

GJR

